DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

OUTROS
DECISÃO ADMINISTRATIVA .....

PORTARIA
PORTARIA Nº 1890/2026, 2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 .....

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 135/2025 .....

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 415/2026

REFERÊNCIA: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 072/2025, 073/2025, 074/2025 e 075/2025

INTERESSADO: COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 50.198.344/0001-25

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 50.198.344/0001-25, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos nº 072/2025, 073/2025, 074/2025 e 075/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos de 1ª linha, câmaras, obedecendo às normas técnicas da ABNT e INMETRO, materiais diversos e prestação de serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Angical/BA.

O pedido foi encaminhado pela contratada por e-mail em 30 de julho de 2026, sob o fundamento de que teriam ocorrido eventos externos, alheios à vontade das partes e estranhos à álea ordinária do negócio, capazes de alterar significativamente a estrutura de custos de aquisição dos produtos. A empresa apontou como fatos justificadores o conflito no Oriente Médio e a paralisação do Estreito de Ormuz, a escalada tarifária sobre pneumáticos importados e a elevação do custo da borracha natural, apresentando, para fundamentação dos novos valores pretendidos, orçamento junto a fornecedor datado de 09 de julho de 2026.

Em razão do pedido apresentado pela própria requerente, no sentido de que lhe fosse oportunizada eventual complementação da instrução, a Fiscalização Administrativa de Contratos, por meio do Ofício nº 001/2026 – Fiscalização Administrativa de Contratos, encaminhado em 10 de agosto de 2026, solicitou a apresentação das notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, atualizadas e aquelas utilizadas para a composição dos preços durante o processo licitatório, concedendo prazo de 10 dias úteis para resposta.

Em 25 de agosto de 2026, a requerente encaminhou resposta à diligência, relacionando documentos que seriam apresentados em anexo. Contudo, conforme constatado pela Fiscalização, nem todos os documentos mencionados foram efetivamente anexados ao e-mail, tendo sido enviados apenas a Resposta ao Ofício e os documentos identificados como DOC 05, DOC 06 e DOC 07.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Diante disso, em 26 de agosto de 2026, a Fiscalização encaminhou novo e-mail à requerente, solicitando, no prazo de 03 dias úteis, o envio da documentação faltante e informando que o prazo para análise do pedido seria contado a partir da nova data, fixada em 31 de agosto de 2026. Conforme registrado no Parecer Técnico, a mensagem foi lida pela requerente em 26 de agosto de 2026, às 10h34, porém, até o término do prazo estabelecido, não foram encaminhadas as documentações faltantes, tampouco apresentada justificativa para o atraso.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração contratual, por acordo das partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.2. Da Necessidade de Comprovação do Desequilíbrio

Os instrumentos contratuais vigentes, em sua CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, estabelecem que, caso o contratado requeira o reequilíbrio, o contratante deverá responder no prazo previsto, contado do requerimento ou da apresentação de todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

2.3. Da Insuficiência da Documentação Apresentada

No caso concreto, não houve comprovação suficiente do desequilíbrio econômico-financeiro alegado. A documentação apresentada não demonstrou, de forma específica, a efetiva alteração dos custos de aquisição dos itens abrangidos pelo pedido, nem estabeleceu o necessário nexo causal entre os eventos alegados e a ruptura da equação econômico-financeira original dos contratos.

2.4. Da Necessidade de Notas Fiscais e da Álea Ordinária

A comprovação do desequilíbrio exige documentação capaz de demonstrar a variação efetiva dos custos, especialmente notas fiscais históricas e atuais de aquisição dos itens objeto do pedido, além de outros elementos que permitam verificar o impacto real sobre os custos da contratada. A mera apresentação de orçamento junto a fornecedor e matérias jornalísticas não é suficiente para comprovar, por si só, a ocorrência do desequilíbrio.

Registra-se, ainda, que a alegação de que a contratação teria ocorrido abaixo do preço praticado ou abaixo do custo de aquisição configura, conforme consignado no Parecer Técnico, situação inserida na álea ordinária do negócio, uma vez que, ao participar de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

certame para entrega parcelada, a licitante deve considerar em sua proposta os preços de mercado e os custos de aquisição junto aos seus fornecedores.

3. DECISÃO

Diante dos fundamentos expostos e acolhendo as conclusões constantes do Parecer Técnico emitido pela Fiscalização Administrativa de Contratos, datado de 14 de setembro de 2026, no uso das atribuições que me são conferidas pela Portaria nº 1.868/2026:

1. INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 50.198.344/0001-25, referente aos Contratos Administrativos nº 072/2025, 073/2025, 074/2025 e 075/2025, em razão da ausência de documentação suficiente que comprove a alteração dos custos e o consequente desequilíbrio econômico-financeiro original dos contratos;
2. DETERMINO a manutenção das condições e dos preços originalmente pactuados nos Contratos Administrativos nº 072/2025, 073/2025, 074/2025 e 075/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis;
3. CONSIDERE-SE, para fins de apreciação do pleito, a ausência das documentações faltantes solicitadas pela Fiscalização, não tendo a requerente apresentado, dentro do prazo concedido, os documentos necessários à comprovação do alegado desequilíbrio;
4. NOTIFIQUE-SE a empresa interessada acerca desta decisão, para ciência e demais providências cabíveis;

Publique-se e cientifique-se a interessada.

Angical/BA, 28 de setembro de 2026.

KELLY DE SOUZA FRANÇA
Gestora de Contratos
Portaria nº 1.868/2026

PORTARIA Nº 1890/2026, 2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA Nº 1890/2026, 2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, regulamentação e execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – MSE no âmbito do Município de Angical – BA, estabelece as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dos órgãos públicos, setores municipais e entidades parceiras, e define os fluxos de acompanhamento e comunicação da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 112, 117 e 118 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Angical, nº 03 de 29 de julho de 2026, que dispõe da regulamentação do Serviço de Proteção Especial de Medida Socioeducativa executada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 098, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Angical/BA e, em seu art. 10, prevê, no âmbito da Proteção Social Especial, a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 222/2025, que institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e prevê, em seu art. 8º, a oferta do apoio socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 03, de 29 de julho de 2026, que regulamenta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Angical, como unidade pública responsável pela oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Angical, garantindo a articulação entre a rede socioassistencial, os órgãos públicos municipais, o Sistema de Justiça e as entidades da sociedade civil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – MSE - Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e a Liberdade Assistida – LA, aplicadas judicialmente a adolescentes, será realizada no âmbito do Município de Angical – BA, por meio da atuação integrada da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dos órgãos da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil habilitadas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gestor das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – MSE no Município de Angical, competindo-lhe coordenar, planejar, supervisionar e articular a execução das medidas socioeducativas.

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

Art. 3º Ficam definidos como locais para cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC:

I – os setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, relacionados no Anexo I desta Portaria;

II – os setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no Anexo I desta Portaria;

III – os setores vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Pecuária, relacionados no Anexo I desta Portaria;

IV - os setores vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, relacionados no Anexo I desta Portaria;

V – os setores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, relacionados no Anexo I desta Portaria;

VI – as entidades da sociedade civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que venham a ser cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante celebração de termo de cooperação ou instrumento congênere, quando exigido pela legislação.

Parágrafo único. Os locais de execução da PSC deverão disponibilizar atividades compatíveis com a finalidade pedagógica da medida socioeducativa, considerando as aptidões, interesses, escolarização e condições pessoais do adolescente, bem como a decisão judicial.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – exercer a gestão das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

II – promover a articulação entre os órgãos municipais, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, CMDCA e rede socioassistencial;

III – organizar e habilitar os setores e entidades parceiras para execução da PSC;

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – garantir as condições necessárias para funcionamento da política municipal de atendimento socioeducativo;

V – apoiar o CREAS na execução das ações de acompanhamento aos adolescentes;

VI - promover qualificação periódica dos profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CREAS

Art. 5º Compete ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

I – realizar acolhimento do adolescente e sua família;

II – elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA;

III – realizar acompanhamento técnico sistemático durante o cumprimento da medida;

IV – definir, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o local adequado para execução da PSC;

V – articular-se com os setores municipais e entidades parceiras;

VI – realizar monitoramento dos locais de execução da medida;

VII – prestar orientação técnica aos profissionais de referência;

VIII – elaborar relatórios técnicos destinados ao Poder Judiciário;

IX – avaliar o desenvolvimento do adolescente e o cumprimento dos objetivos da medida socioeducativa.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES E ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 6º Atribuições dos setores e entidades parceiras

I – oferecer ambiente adequado, seguro e acolhedor;

II – proporcionar atividades que contribuam para o desenvolvimento pessoal, social e comunitário do adolescente;

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – construir, juntamente com o CREAS, estratégias pedagógicas e socioeducativas de acompanhamento;

IV – possibilitar experiências de convivência, responsabilidade, cidadania e aprendizagem;

V – respeitar os direitos fundamentais e a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

VI – manter comunicação permanente com o CREAS durante a execução da medida;

VII – preservar o sigilo das informações relativas ao adolescente, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VI
DO PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA DA ENTIDADE PARCEIRAS DA PSC

Art. 7º Cada setor ou entidade executora deverá indicar profissional de referência responsável pelo acompanhamento direto do adolescente durante o cumprimento da PSC.

§1º O profissional indicado exercerá a função de referência socioeducativa, atuando em articulação com o CREAS.

§2º Compete ao profissional de referência:

I – acolher e orientar o adolescente;

II – apresentar as normas e funcionamento do local;

III – acompanhar as atividades desenvolvidas;

IV – controlar frequência e carga horária;

V – comunicar ao CREAS faltas, dificuldades ou intercorrências;

VI – participar das reuniões e avaliações promovidas pelo CREAS;

VII – colaborar no processo socioeducativo do adolescente;

VIII – comunicar imediatamente qualquer situação que represente risco à integridade física ou psicológica do adolescente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 8º O encaminhamento do adolescente ao local de cumprimento da PSC será realizado pelo CREAS, considerando a decisão judicial, o Plano Individual de Atendimento – PIA, as características do adolescente e a disponibilidade do setor ou entidade.

Art. 9º O encerramento, a substituição, a prorrogação ou qualquer alteração da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC ou da Liberdade Assistida – LA dependerá de decisão do Poder Judiciário, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Compete ao CREAS acompanhar a execução da medida socioeducativa, elaborar os relatórios técnicos e comunicar ao Poder Judiciário o cumprimento, o descumprimento, as intercorrências ou quaisquer fatos relevantes verificados durante o acompanhamento, para subsidiar a decisão judicial.

§ 2º Os setores e entidades executoras da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC não poderão, por iniciativa própria, interromper, substituir, encerrar ou alterar as condições de cumprimento da medida, devendo comunicar imediatamente ao CREAS qualquer situação que impeça ou dificulte sua continuidade.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de continuidade da execução da medida no local inicialmente designado, o CREAS adotará as providências técnicas cabíveis, podendo indicar novo local para cumprimento da PSC, sem prejuízo da imediata comunicação ao Poder Judiciário, quando a alteração repercutir na execução da medida ou depender de manifestação judicial.

Art. 10 O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais do adolescente e de sua família ocorrerão exclusivamente para a execução da medida socioeducativa, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 12.594/2012 (SINASE), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o dever de sigilo profissional.

Art. 11 Integram esta Portaria os seguintes anexos:

I – Anexo I: Relação dos setores e entidades habilitados para execução da PSC;

II – Anexo II: Fluxo de Comunicação entre o Poder Judiciário e o CREAS;

III – Anexo III: Fluxo de Comunicação entre o CREAS e os setores/entidades executoras da PSC.

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angical – BA, 28 de setembro de 2026.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SETORES E ENTIDADES HABILITADOS PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Colégio Municipal Prefeito Florisvaldo Ferreira
- Secretaria Municipal de Educação
- Escola Municipal Alice Attuá
- Departamento Pedagógico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Unidade de Saúde da Família Elpídio Pereira
- Núcleo Multiprofissional de Saúde Hermes Passos Filho
- Unidade de Saúde da Família do Novo Angical
- Unidade de Saúde da Família -USF José Cordeiro Vasco
- Unidade de Saúde da Família de Missão de Aricobé

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E PECUÁRIA

- Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Pecuária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO

- Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS-I
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS-II

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Relação das entidades da sociedade civil que venham a ser cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CMDCA e habilitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

A inclusão de novas entidades poderá ocorrer mediante atualização deste Anexo, após análise e habilitação pelos órgãos competentes

ANEXO II

FLUXO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O CREAS

Art. 1º A comunicação entre o Poder Judiciário e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS observará o seguinte fluxo:

I – Encaminhamento da Medida

Após a aplicação da Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC ou Liberdade Assistida – LA), o Poder Judiciário encaminhará ao CREAS a guia de execução da medida, acompanhada da decisão judicial e dos documentos necessários ao início do atendimento.

II – Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA

Recebida a documentação, o CREAS realizará o acolhimento do adolescente e de sua família, procederá à avaliação técnica e elaborará o Plano Individual de Atendimento – PIA, encaminhando-o ao Poder Judiciário no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do início do acompanhamento.

III – Acompanhamento da Medida

Durante a execução da medida socioeducativa, o CREAS realizará o acompanhamento técnico do adolescente e manterá o Poder Judiciário informado mediante:

a) **Relatório de Acompanhamento, com periodicidade mensal**, sem prejuízo de outras informações ou relatórios que venham a ser solicitados pelo Poder Judiciário;

b) **Relatório de Intercorrência**, sempre que ocorrer fato relevante que possa comprometer ou alterar a execução da medida, inclusive faltas reiteradas,

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

abandono, mudança de endereço, prática de novo ato infracional, descumprimento das condições estabelecidas ou qualquer outra situação que demande manifestação imediata ao Juízo.

IV – Encerramento da Medida

Concluído o período de cumprimento da medida socioeducativa, o CREAS encaminhará ao Poder Judiciário **Relatório Final**, contendo a síntese do acompanhamento realizado, a avaliação técnica da equipe e manifestação conclusiva acerca do cumprimento da medida, para subsidiar a decisão judicial.

Art. 2º A comunicação entre o CREAS e o Poder Judiciário será realizada por meio dos canais oficiais de comunicação institucional, assegurando a celeridade, a continuidade do acompanhamento e o sigilo das informações, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e da legislação vigente.

ANEXO III

FLUXO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CREAS E OS SETORES/ENTIDADES EXECUTORAS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

Art. 1º O acompanhamento da execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC será realizado mediante comunicação permanente entre o CREAS e os setores da Administração Pública Municipal e entidades da sociedade civil habilitadas para receber adolescentes.

Art. 2º O fluxo de comunicação observará as seguintes etapas:

I – Encaminhamento do adolescente

Após definição do local de cumprimento da PSC, o CREAS realizará o encaminhamento do adolescente ao setor ou entidade executora, apresentando as orientações necessárias para o início das atividades e indicando o profissional de referência responsável pelo acompanhamento no local.

II – Acompanhamento periódico

A cada **15 (quinze) dias**, o CREAS realizará contato com o setor ou entidade executora para recebimento da:

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) folha de frequência do adolescente;

b) relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

c) informações sobre participação, comportamento, dificuldades ou avanços observados durante o cumprimento da medida;

d) os documentos de frequência deverão ser assinados pelo profissional de referência.

III – Suporte técnico ao profissional de referência

O CREAS prestará suporte técnico permanente ao profissional de referência indicado pelo setor ou entidade executora, orientando quanto ao acompanhamento do adolescente, registro das informações e desenvolvimento das atividades socioeducativas.

IV – Comunicação de intercorrências

O setor ou entidade executora deverá comunicar imediatamente ao CREAS qualquer situação que possa interferir no cumprimento da medida, tais como faltas, dificuldades de adaptação, descumprimento das atividades ou outras ocorrências relevantes.

V – Reuniões intersetoriais

A cada **03 (três) meses**, o CREAS promoverá reunião intersetorial com os setores e entidades executoras da PSC, com a finalidade de:

a) avaliar o desenvolvimento da execução das medidas;

b) fortalecer a comunicação entre os envolvidos;

c) compartilhar orientações técnicas;

d) identificar dificuldades e construir estratégias de melhoria do acompanhamento.

Art. 3º As informações produzidas pelos setores e entidades executoras subsidiarão o acompanhamento técnico realizado pelo CREAS e a elaboração dos relatórios encaminhados ao Poder Judiciário.

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 135/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47960-000, representada pela Prefeita, a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.507.345.**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AILDON NUNES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.540/0001-87, com sede na Rua Getúlio Vargas, Novo Horizonte, Barreiras/BA, neste ato representada pelo Sr. Aildon Nunes Porto, inscrito no CPF sob o nº 621.xxx.xxx-53, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº **135/2025** por mais **12 (doze) meses,** com início da vigência a partir do dia 16 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato no valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de orientação e acompanhamento na plataforma execução com inserção de dados da prestação de conta no sistema SIGPC e BB Ágil, dos programas do FNDE (PNAE, PNAT, PDDE/PREFEITURA, UExs-Caixas, Termos de compromissos FNDE, e inserção de dados e elaboração de planilhas do Programa Transporte Escolar do Estado (PETE BA).	PARCELA	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
VLR GLOBAL POR EXTENSO: (Cento e noventa e seis) VALOR GLOBAL					**R$ 96.000,00**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- **UNIDADE:** 0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA
- **FONTE:** 1500000

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA
4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO
5.1. A fiscalização será exercida pela fiscal Sr. (a) Marília Helena Carvalho de Andrade Brito, Portaria 1.794/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
AILDON NUNES PORTO
Data: 28/09/2026 09:11:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AILDON NUNES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 03.783.540/0001-87,
AILDON NUNES PORTO,
CPF sob o nº ***. 621.003.355-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ana Resty Pinto Nunes
CPF: ×93. xxx. 995-55

2. Dona Gabrielle Nogueira dos Santos
CPF: xxx.666.xxx-62

Certificação Digital: N9MSTWS7-FIBBUWVV-YMBPS8Y1-YGYGV7KE
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil